

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000067-40.2020.8.17.3000

INTERESSADO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INDICIADO: MÁRCIO ANTÔNIO MORAIS DE OLIVEIRA, OFICIAL DE JUSTIÇA, MATRÍCULA Nº 160.420-1.

ADVOGADO: ANA CECÍLIA RODRIGUES PITT, OAB-PE N. 33.314

ASSUNTO: SUPOSTA PRÁTICA DE INOBSERVÂNCIA DOS DEVERES FUNCIONAIS DE OBEDIÊNCIA ÀS ORDENS SUPERIORES E DE SUBMISSÃO ÀS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES

PORTARIA Nº 89 /2020 – CGJ

Ementa: Renovação de prazo para conclusão de Procedimento Administrativo Disciplinar para fins de apuração de indícios de Infração funcional supostamente cometida pelo SERVIDOR MÁRCIO ANTÔNIO MORAIS DE OLIVEIRA, OFICIAL DE JUSTIÇA, MATRÍCULA Nº 160.420-1.

O Corregedor Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta imputada ao Servidor ofende, em tese, o disposto nos artigos 193, incisos VI e VII do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco, *c/c* art. 74, I, alíneas "b" e "d", do Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça (inobservância dos deveres de obediência às ordens judiciais e de observância às normas legais e regulamentares, bem assim pela prática errônea de atos de ofício por desídia e por demora, sem motivo justificado, na execução de atos para os quais há prazos em lei ou concedidos pelo juiz), em virtude do suposta demora no cumprimento de mandado de citação;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo legal da portaria nº 160/2019 - CGJ

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de prorrogação do prazo deste processo administrativo disciplinar para realização de diligências que se revelam essenciais à formação do convencimento deste órgão censor;

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor do servidor **MÁRCIO ANTÔNIO MORAIS DE OLIVEIRA, OFICIAL DE JUSTIÇA, MATRÍCULA Nº 160.420-1**, para apuração do cometimento de suposta irregularidade funcional;

Art. 2.º MANTER a comissão processante constituída pela **Portaria nº 061/2020 – CGJ**, formada pelos seguintes membros:

Dra. MARGARIDA AMÉLIA BENTO BARROS – Juíza Corregedora Auxiliar da 1ª Entrância – Presidente;
Marcella Teixeira de Carvalho Gondim Vasconcellos, matrícula nº 186.918-3;
Keylla Patrícia Lafayete Góis, matrícula nº 182.325-6,

Art. 3.º DESIGNAR como suplente a servidora Ana Neide Leite - Matrícula nº 157.696-8, que integrará a Comissão prevista no art. 2.º nas situações de impedimento de um dos membros designados;

Art. 4.º RENOVAR o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, data conforme assinatura eletrônica

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Corregedor Geral da Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

EDITAL DE PROCLAMAS

O Bel. Lourival Brito Pereira, Delegatário Interino (Portaria 150/19 – CGJ-PE – DEJ) do Cartório do Registro Civil e Casamento do 3º Distrito Judiciário da Capital, com sede à Rua Barão da Vitória, nº 286, bairro São José – Recife - PE. e-mail: terceiroregistrocivilrecife@yahoo.com. Faz saber que estão de se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes:

1 – LEANDRO BATISTA DE SOUZA e DANIELE GOMES DA SILVA

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da Lei, datados e passados nesta Cidade. Recife, 04 de junho de 2020.

Mozart Lopes Cavalcante – Oficial Substituto do Registro Civil.